

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL PODER EXECUTIVO



Mensagem Nº 069, de 10 de outubro de 2022.

Senhores Nobres Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, tenho a honra de submeter à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, que trata de uma Política Pública Institucional, com escopo de fomentar o eficiente aprimoramento continuo dos agentes públicos administrativos que compõe o corpo deliberativo, representativo e consultivo da máquina pública dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Mencionada proposição tem por objetivo estabelecer as normas que tratam do sistema remuneratório de Servidores Públicos da Administração direta e indireta municipal, <u>possui iniciativa privativa do Excetíssimo Senhor Prefeito conforme dicção do art.49, inciso II, Lei Orgânica do Município de Rio Crespo-RO, haja vista que o Estatuto dos Servidores Públicos de Rio Crespo-RO, rege de forma plena todos os servidores da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Rio Crespo-RO., visando melhorar o desenvolvimento dos trabalhos a ser prestados nas Licitações, Contratos, Convênios e Acordos de Cooperação, realizados pelo município.</u>

A nova Lei Federal N. 14.133/2021, impôs a obrigação compulsória aos órgãos públicos a nomeação de um AGENTE DE CONTRATAÇÃO e EQUIPE DE APOIO, que será imprescindível a partir de 2023.

A nova Lei Federal N. 14.133/202, trouxe inúmeras atribuições, tarefas e responsabilidades legais, técnicas e institucional, bem como outorgou PODERES E DEVERES, a estes agentes e equipes, nas Prefeituras, Câmaras Municipais, demais Órgãos Públicos.

Assim pedimos aos Nobres Vereadores que analisem e por fim votem o referido projeto, a fim de conhecer e aprovarem o referido projeto de Lei.



Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL PODER EXECUTIVO



Sem mais para o momento, renovo, votos de estima e consideração.

Rio Crespo-RO, 10 de outubro de 2022.

Evandro Epifanio de Faria Prefeito Municipal

Million was a design of 130 M



Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL PODER EXECUTIVO



#### PROJETO DE LEI N. 069 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE: "REGULAMENTA O §3°, DO ART. 8°, DA LEI 14.133/2021, PARA CRIAR O CARGO EM COMISSÃO DE AGENTE DE CONTRAÇÃO, NO AMBITO DO PODER EXECUTIVO E INSTITUIR PARA ESTES SERVIDORES EFETIVOS E EQUIPE DE APOIO A GRATIFICAÇÃO CORRESPONDENTE AO CARGO, PARA SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DA CAMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO, PARA FINS DE ATENDER A LEI NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS".

O Prefeito do Município de Rio Crespo-RO, no uso de suas atribuições legais e institucionais na forma do Art. 30, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e, art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal propõe a seguinte LEI:

## CAPÍTULO-I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Esta Lei Municipal, suplementa a legislação federal para regulamentar o § 3° do art. 8° da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, no âmbito da administração pública municipal direta, indireta, autárquica e fundacional e aplica em sua totalidade aos entes Políticos.

I. Poder Executivo do Município de Rio Crespo-RO;

Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 - Rio Crespo/RO

CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - 69-3539-2245/2013 - e-mail: <a href="mailto:prefeiturariocrespo@hotmail.com">prefeiturariocrespo@hotmail.com</a>

Portal Transparência: <a href="mailto:www.riocrespo.ro.gov.br">www.riocrespo.ro.gov.br</a>



Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL PODER EXECUTIVO



II. Poder Legislativo do Município de Rio Crespo-RO.

## CAPÍTULO-II DA DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

- Art. 2°. O agente de contratação será designado pelo Prefeito do Município no âmbito do Poder Executivo Municipal, e, pelo Presidente da Câmara Municipal, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, atendidos compulsoriamente os seguintes requisitos.
- I. Servidor titular de cargo de provimento Efetivo;
- II. Diploma ou Certificado de Formação em Nível Superior, na área de administração pública, gestão pública, contabilidade ou direito;
- III. Experiencia de atuação na área pública, devidamente comprovada, por no mínimo 02 (dois) anos
- § 1°. Nas hipóteses de férias, licenças ou afastamento do agente de contratação, esta será compulsoriamente, substituído pelo Pregoeiro do quadro do Órgão.

#### Seção I

### DA DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO

Art. 3°. Fica criado o cargo em Comissão de PROGEIRO, no âmbito do Poder Executivo Municipal, cuja a representação financeira do cargo será de R\$ 4.200,00 (quatro mil e quinhentos reais).



Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL PODER EXECUTIVO



Art. 4°. O Pregoeiro será designado pelo Prefeito do Município no âmbito do Poder Executivo Municipal, e, pelo Presidente da Câmara Municipal, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, atendidos compulsoriamente os seguintes requisitos.

- I. Servidor titular de cargo de provimento Efetivo;
- II. Diploma ou Certificado de Formação em Nível Superior;
- III. Experiencia de atuação na área pública, devidamente comprovada, por no mínimo 02 (dois) anos
- § 1°. Nas hipóteses de férias, licenças ou afastamento do pregoeiro este será compulsoriamente, substituído outro Pregoeiro "pro tempore", do quadro do Órgão.

### Art. 5°. São atribuições do Cargo de Pregoeiro do Poder Executivo Municipal:

- I. Coordenar todo processo licitatório de PREGÃO;
- Contar o apoio do setor responsável pela elaboração do edital, receber, examinar e decidi as impugnações e consultas ao documento;
- III. No caso de pregão eletrônico, conduzir a sessão pública na internet, que será obrigatoriamente filmada e o acervo das imagens armazenadas pelo órgão licitante, pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados;
- IV. Verificar a conformidade da proposta com os critérios do edital;
- V. Conduzir os lances;
- VI. Verificar e julgar a habilitação dos participantes;
- VII. Receber, examinar, decidir e encaminhar os recursos à autoridade competente;
- VIII. Indicar o vencedor da licitação;
- IX. Adjudicar o objeto;
- X. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- XI. Encaminhar o processo à autoridade superior e propor a homologação.



Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL PODER EXECUTIVO



**Parágrafo único**. Previamente à tomada de decisão, o Pregoeiro deve avaliar as manifestações da Procuradoria Jurídica ou Controle Interno, para corrigir, se for o caso, eventuais disfunções que possam comprometer a eficiência da medida que será adotada, observado o disposto no inciso VII e no § 1°, "**caput**" do art. 50 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

## CAPÍTULO-II DA DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO

Art. 6º A equipe de apoio será designada pela autoridade máxima do órgão, para auxiliar o agente de contratação na licitação.

Parágrafo único. A equipe de apoio de que trata o caput será constituído por oito servidores, cuja a composição será de cinquenta por cento composta de Servidores Titular de Cargo Efetivo, e cinquenta por cento de Servidor Lotado em Cargo em comissão, atendidos os seguintes requisitos:

- a) Nível médio de Escolaridade;
- b) Certificado de capacitação técnica em curso que disciplina as normas e diretrizes da Lei Federal n. 14.133/2021.
- Art. 7°. Fica criado a Função Gratificada do Agente de Contração, de Servidores do Poder Executivo Municipal, no importe de R\$4.200,00 (quatro mil e quinhentos reais).
- Art. 8°. Fica criado a Função Gratificada da Equipe de Apoio, de Servidores do Poder Executivo Municipal, nos seguintes percentuais:
- I. Para Servidor titular de cargo efetivo nomeado para compor a equipe de apoio a gratificação será de 50% (cinquenta) por cento incidente sobre o vencimento básico do cargo;



Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL PODER EXECUTIVO



II. Para Servidor de Cargo em comissão nomeado para compor a equipe de apoio a gratificação será de 50% (cinquenta) por cento incidente sobre a representação financeira do cargo em comissão.

Art. 9°. Compete ao Poder Publico Municipal, o incentivo a capacitação continua do agente de contração, equipe de apoio e pregoeiro a participação em treinamentos e/ou cursos de aperfeiçoamento de licitações e contratações públicas.

## CAPÍTULO-III DA ATUAÇÃO E FUNCIONAMENTO

### Seção I.

### Agente de Contratação

Art. 10. Caberá ao agente de contratação, exercer as funções, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III - conduzir a sessão pública da licitação, que será obrigatoriamente filmada e o acervo das imagens armazenadas pelo órgão licitante, pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme a Lei Geral de Proveção de Dados, promovendo as seguintes ações:

Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 - Rio Crespo/RO

CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - 69-3539-2245/2013 - e-mail: <a href="mailto:prefeiturariocrespo@hotmail.com">prefeiturariocrespo@hotmail.com</a>

Portal Transparência: <a href="mailto:www.riocrespo.ro.gov.br">www.riocrespo.ro.gov.br</a>



Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL PODER EXECUTIVO



- a) receber, e examinar as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, e após enviar ao Procurador Jurídico e o Controlador do Órgão Licitante, para deliberação e poder decisões sobre a matéria;
- b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;
  - c) coordenar a sessão pública;
  - d) verificar e julgar as condições de habilitação;
  - e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, ao Procurador Jurídico e ao Controlador Interno do Órgão Licitante, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
  - g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir com assessoramento do Procurador Jurídico do Orgão os trabalhos da equipe de apoio;
- i) encaminhar o processo devidamente instruído, ao Procurador Jurídico para Controle de Legalidade dos atos administrativos praticados antes do Julgamento das Propostas;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído, ao Controlador Interno do Orgão Licitante para o Controle e Verificação;
- l) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.



Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL PODER EXECUTIVO



- § 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase interna e externa, responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe de apoio.
- §2°. A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e, preferencialmente, minutas de editais.
- §3º. Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II, o setor de contratações enviará ao agente de contratações o relatório de riscos devendo o agente impulsionar os processos constante do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.
- § 4º O agente de contratação poderá apresentar justificativa para delegar a competência disposta nos incisos I e II do caput, deste dispositivo, desde que autorizado pela Procuradoria Jurídica do Órgão Licitante.
- Art. 11. O agente de contratação poderá solicitar manifestação da Procuradoria Jurídica do órgão Licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

Parágrafo único. Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação deve avaliar as manifestações de que tratam o caput deste dispositivo, para corrigir, se for o caso, eventuais disfunções que possam comprometer a eficiência da medida que será adotada, observado o disposto no inciso VII e no § 1°, "caput" do art. 50 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

#### Seção II

#### Equipe de Apoio

Art. 12. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação na sessão pública da

licitação.



Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL PODER EXECUTIVO



§ 1º A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou controle interno, bem como do órgão de controle interno, para o desempenho das funções.

§ 2º Caberá à equipe de apoio e avaliar as manifestações do certame e emitir opiniões, sem caráter vinculativo.

#### Seção III

### Da Quarentena e Desligamento

Art. 13. As licitações realizadas pelo agente de contratação, em cursos ou vigentes deverão obedecer ao princípio de vigência do contrato, atendendo os seguintes pressupostos.

I. Ficada vedado provisoriamente, o desligamento do agente de contração do Órgão Licitante nas licitações realizados por este, pelo período de 1 (um) ano contado do termino do contrato oriundo do certame público.

## CAPÍTULO-IV DA NOMEAÇÃO

#### Seção I

#### Do Poder Executivo Municipal

Art. 14. No âmbito do Poder Executivo Do Município de Rio Crespo-RO, o Agente de Contratação e equipe de apoio será nomeado por Decreto Executivo para que seja nomeados agentes administrativos que possua e comprove perfil e qualidade técnica na condução de certames licitatórios e será Vinculado e subordinado tecnicamente ao Controle Interno e Procuradoria Jurídica do Poder Executivo Municipal.



Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL PODER EXECUTIVO



#### Seção II.

#### Do Poder Legislativo Municipal

Art. 15. No âmbito da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, o Agente de Contratação e equipe de apoio ou agente de apoio será nomeado por Decreto Legislativo, para que seja nomeados agentes administrativos que possua e comprove perfil e qualidade técnica na condução de certames licitatórios e será Vinculado e subordinado tecnicamente ao Controle Interno e Procuradoria Jurídica do Poder Legislativo Municipal.

### **CAPÍTULO-V**

### Da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO

- Art. 16. Fica instituído por meio deste Lei Municipal a Gratificação para Agente de Contratação, na hipótese de nomeação de Servidor titular de Cargo Efetivo da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, e fara Jus a seguinte Gratificação.
- I. Gratificação de Agente de Contratação para titular de Cargo de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, será no importe de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o vencimento básico do Servidor.
- II. Gratificação da Equipe ou Agente de Apoio ao Agente de Contratação da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, será no importe de 30% (trinta) por cento incidente sobre o vencimento básico do Servidor.

Parágrafo único. Para Servidor do quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, será pago no mês de referência, com menção da Lei Municipal instituidora e a nominação no recebido de pagamento de Gratificação de Agente de Contratação – G.A.C.

## CAPÍTULO-VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS



Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL PODER EXECUTIVO



Art. 17. Nas hipóteses de designação de servidores de Agente de Contratação e Equipe de apoio, e Pregoeiro de que trata esta Lei Municipal, fica vedado a nomeação os respectivos o Cônjuge ou companheiro de licitantes ou Contratados da Administração Pública Municipal ou que com este possua vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, na forma do art. 7º, inciso III, da Lei n. 14.133/2021.

Art. 18. Fica autorizado o Prefeito do Município e o Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, dispor mediante Decreto Executivo ou Decreto Legislativo, os atos regulamentares de caráter procedimental.

Art. 19. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos e orçamentários, revogando tacitamente as leis e atos normativos incompatíveis com esta Lei.

Rio Crespo-RO, 10 de outubro de 2022.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA

Prefeito Municipal